



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.564/2014**                      **DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADE  
FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE  
ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ DE SOUZA NEVES**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1º - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – será no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais, e se destinará exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade, no Orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação.


§ 2º- A Instituição beneficiada devesse prestar conta dos gastos dos recursos do Erário Municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

§ 3º- O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

  
**JOSÉ DE SOUZA NEVES**  
Prefeito Municipal